



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 13 / 03 / 2023

C. Borges  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson  
Branco

para referir.

Em 12 / 03 / 23

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº. 20/2023.

“Dispoe sobre a afixação de cartazes em Cartórios de Registro de Imóveis informando sobre a gratuidade contida no art. 290-A da Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.”

Autor: Dep. Francisco Lima

Relator: Dep. Wilson Brandão

#### I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei nº. 20/2023, de propositura do Deputado Francisco Lima, que “Dispoe sobre a afixação de cartazes em Cartórios de Registro de Imóveis informando sobre a gratuidade contida no art. 290-A da Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973”.

Nos termos do Art. 37 Constituição Federal, a Administração Pública tem de obedecer, entre outros, ao Princípio da eficiência, que preconiza o atendimento das necessidades dos Cidadãos com maior presteza e economicidade possível, no empenho de suas funções.

Informa ainda, que informarão a população dos benefícios sociais legais que facilitam a regularização fundiária de interesse social urbano ou rural o acesso ao registro público da posse e domínio, conferindo acessibilidade aos cidadãos.

Examinada a questão, passe-se a opinar.



## II – ANÁLISE

Cabe a este colegiado, conforme determina o regimento interno desta Casa, pronunciar - se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito sobre matéria.

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do projeto de Lei em comento, por esta Casa.

Ademais, inexistente vício no tocante à constitucionalidade material do projeto, que Dispoe sobre a afixação de cartazes em Cartórios de Registro de Imóveis informando sobre a gratuidade contida no art. 290-A da Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

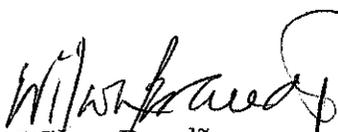
Tampouco se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que apresenta - se redigida em consonância com os ditames legais.

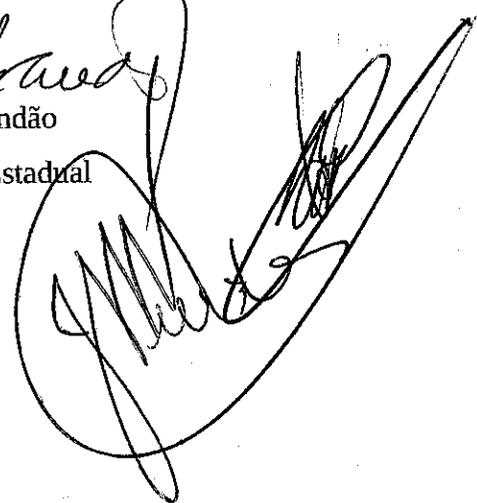
## III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do projeto de Lei nº. 20/2023, que “Dispoe sobre a afixação de cartazes em Cartórios de Registro de Imóveis informando sobre a gratuidade contida no art. 290-A da Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 17 de Março de 2023.

  
Wilson Brandão  
Deputado Estadual



APROVADO À UNANIMIDADE
EM 28/03/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

